

Resposta às críticas do Prof^o Sean Purdy

por [Antonio Caleri](#)

Início este contraditório às acusações e críticas recebidas do Prof^o Sean Purdy, o qual fez [veicular](#) sua opinião sobre meu recém-lançado livro, “*Malleus Holoficarum*”, no renomado portal de notícias Carta Maior, primeiramente, esclarecendo algo fundamental sobre a minha Tese de Láurea, a qual deu origem ao trabalho publicado ora em evidência. Tal pressuposto ao polêmico debate sobre uma determinada cadeia de eventos fulcrais à História Contemporânea é estabelecido na clara demarcação do objeto científico de análise e a proposta metodológica que foram por mim referenciados no desenvolvimento de todo o processo redacional.

Já no subtítulo da obra (notadamente o delimitado **estatuto jurídico-penal**), aliado a incontáveis outras passagens (no corpo do texto, badana e contracapa, em que faço questão de frisar exhaustivamente o caráter da minha pesquisa), pode-se, de plano, afastar a validade do ponto no qual afirma o docente que eu “nunca enfrento e confronto a exaustiva evidência do Holocausto”. Não o faço, no livro, obviamente – e não imaginaria ter de reiterar aspecto tamanho manifesto –, porque o caminho trilhado (uma vez observado o fenômeno social revisionista) se circunscreveu à estrita parcela juridicamente relevante dos acirrados debates sobre este tema que suscita as mais acaloradas paixões.

Em outras palavras, propus-me não a confrontar os argumentos propriamente historiográficos acerca do mérito factual sobre a ocorrência (ou não) de um Holocausto Judeu, no contexto da Segunda Guerra Mundial. Coube ao projeto acadêmico apresentado, aceito e executado, tão somente avaliar, sob a ótica do Direito (especialmente da disciplina juscriminal), se é legítima a ordenação de um delito opinião, com base em um dado período da história recente. Daí a oposição entre o direito de punir do Estado (*Jus Puniendi*) e o intuito revisionista (*Animus Revidere*).

Tratou-se de, a partir daquilo que concebi como **metadiscussão**, ou seja, o exame prévio e independente do mérito da causa (a discussão voltada para sua própria legitimidade discursal), pautar uma questão de extrema relevância atualmente, e que envolve certa intersecção entre a História e as Ciências Jurídicas: a pretensão de que a versão sobre um fato histórico seja tutelada pelo arcabouço legal do Estado.

Com base nessa questão inicial pude abalizar teoricamente o trabalho, no âmbito dos princípios garantistas norteadores do Direito Penal (o conceito material de delito; aquilo que justifica a intervenção da *ultima ratio* estatal na sociedade, para além do conceito formal de delito). Seguiu-se à formulação do problema de forma aplicada ao Projeto de Lei Federal nº 987/07 e à legislação internacional correlata (Direito Comparado). Neste específico ponto do trabalho, tratei ainda de descrever a principal teoria aceita pela Doutrina para a conformação de uma referência à legitimação da intervenção penal: a teoria do bem jurídico-penal.

Metodologicamente, após o compêndio da literatura antirrevisionista e o exame de seus específicos argumentos à incriminação do “negacionismo”, estabeleci quatro hipóteses de bens jurídico-penais tutelados (hipóteses de trabalho), pertencentes ao conceito material do delito de negação do Holocausto. Ato contínuo, submeti essas hipóteses à sua verificação de compatibilidade com os princípios constitucionais precípuos à orientação da atividade legislativa (a crítica propriamente dita à legitimidade da criminalização da negação do Holocausto). Terminei, então, por analisar um noticiado e mui emblemático caso de nossa jurisprudência recente: o “caso Ellwanger” (HC 82.424, julgado pelo STF).

A chancela acadêmica que recebi na FD-USP (Largo de São Francisco) se deveu unicamente à minha criteriosa observância dos parâmetros científicos que derivaram em argumentos jurídicos, dos quais me utilizei para criticar a criminalização da negação do Holocausto, sob a já citada proposta metadiscursiva, e jamais tendo ocorrido uma falseada laureação ao mérito da teoria revisionista (ao contrário da espalhafatosa manchete no site de Luiz Nassif: “A negação do Holocausto laureada na USP”). O resultado foi a avaliação de meu trabalho com nota máxima e posterior indicação ao “Prêmio Jovem Jurista”, apenas cuja premiação é feita pelo Santander, diferentemente do que fora maliciosamente

colocado, pois a seleção final dos premiados é feita por uma banca de professores da faculdade, e a indicação ao certame pelo professor-orientador.

Feitas estas elucidações preliminares sobre o real objeto da minha pesquisa, passo à refutação das demais críticas promovidas pelo referido docente (que, infelizmente, não dedicou uma linha sequer à abordagem do real objeto da pesquisa: a legitimidade das leis criadas para aprisionar os revisionistas).

No que tange às alegações constantes no item numerado 3º em seu artigo, cumpre informar que parte considerável dos “autores diversos” elencados no subcapítulo 4.6 do meu livro (item “Esquerda, direita e o peculiar fenômeno ‘*self hating*’”) não é composta apenas dos críticos de “aspectos relacionados ao Holocausto”, senão alguns deles exemplos cabais de que o “negacionismo” não é e nunca foi um discurso exclusivo da ignóbil “extrema-direita nazifascista”, muito pelo contrário.

Paul Rassinier, citado nesse contexto, fora um notório comunista membro da resistência antinazista francesa e ele próprio tivera uma experiência como interno nos campos de concentração de Buchenwald e Dora. Passada a guerra, ele, que também ocupara uma cadeira no parlamento de seu país, inaugurou – por assim dizer – o movimento revisionista na Europa, contestando vários dos testemunhos de outros sobreviventes dos campos de concentração e, especialmente, a alegação do emprego de câmaras de gás como arma do suposto crime de extermínio planejado. É autor dos primeiros livros revisionistas de maior expressão e, por sua resoluta militância “negacionista”, sendo proveniente de grupos políticos de esquerda e um dos fundadores desse movimento, Rassinier é uma das maiores evidências de improcedência da exclusiva ligação feita entre o Revisionismo e a “extrema-direita”.

Cito ainda outros nomes, como os judeus revisionistas do Holocausto, Roger Dommergue Polacco de Menasce, David Cole, Joseph G. Burg, Jacob Assouz, Gabor Tamas Rittersporn, Jacob “Coby” Lubliner, Jean-Gabriel Cohn-Bendit, Claude Karnoouh e Bezalel Chaim. A lista de revisionistas inclui, ainda, demais comunistas (como Pierre Guillaume, Roger Garaudy, J. Myrdal e Anders Mathisen), “anarco-marxistas”, “nacional-anarquistas”, liberais, políticos libertários, outros próprios ex-internos de campos de concentração, e por aí vai. Tudo devidamente omitido e distorcido pelo Profº Sean Purdy, a fim de que parecesse

existir um meio heterogêneo apenas no que compete à exclusiva crítica ao Estado de Israel, e não igualmente no seio revisionista do Holocausto.

Seriam os supracitados, paradoxalmente, esquerdistas e judeus “nazistas”, por também eles negarem a ocorrência do Holocausto, nos exatos termos que nos são informados?

Esqueceu-se de dizer o Prof^o Sean Purdy que, dentre os mártires revisionistas aos quais dediquei a obra – sem qualquer infundado constrangimento – se encontravam personalidades dos mais variados perfis pessoais (conforme já visto e de forma mais detalhada constante no livro). O mesmo vale, igualmente, às frases cirurgicamente extraídas do banco de citações do portal revisionista com o qual eu colaboro (sendo um dos membros da equipe e não respondendo pela íntegra do que lá está contido): sim, há citações de Hitler, Mussolini e da Bíblia. Mas há também citações de Monteiro Lobato, Orwell, Nietzsche, Ludwig von Mises, Merleau-Ponty, John Kenneth Galbraith, Abraham Lincoln, Schopenhauer, Galileu Galilei, Albert Einstein, Dalai Lama e até Tim Maia! Isso, é claro, não foi mencionado.

Outros dois paradoxos “afirmacionistas” típicos, em que incidiu o Prof^o Sean Purdy, eu já havia previamente adiantado e descrito no *“Malleus Holoficarum”*, em subcapítulo reservado para isso. O primeiro deles é “o paradoxo da exceção de ilegitimidade”, quando alega existir “uma legítima prática de revisão histórica”, casuisticamente excepcionada quando o assunto é o Holocausto Judeu (em consonância ao que já havia defendido Elie Wiesel, para o qual deveria constar na Constituição estadunidense uma exceção à norma que garante a liberdade de expressão: “Sou um grande admirador da Primeira Emenda, mas acho que ela deveria comportar uma exceção em relação ao holocausto” – em entrevista para a revista Veja, edição 2.112, 13 de maio de 2009).

O segundo deles é o “paradoxo de equiparação da negação do Holocausto à sua justificação”, à medida que afirma que “negar o Holocausto é justificar o extermínio em massa de judeus durante o Holocausto”. Questão de natureza lógica muito óbvia (contudo desvirtuada) é que tais pessoas imbuídas da perspectiva revisionista não endossam a suposta ocorrência desses fatos, simplesmente porque estão convencidas de outra versão histórica totalmente oposta àquela majoritariamente difundida. Não se pode, por meio de uma irrazoável presunção absoluta de má-fé (e por mais que suas teorias possam ser

disparates e estivessem de fato erradas), acusar os revisionistas de absurdamente defenderem aquilo que eles sequer acreditam ter acontecido, sob panorama histórico diametralmente oposto à difundida imagem de barbárie associada à história “oficial”, propagandeada no pós-45.

Concomitantemente à veiculação de seu artigo crítico ao meu livro, o Prof^o Sean Purdy também fez circular, pela rede social Facebook, uma nota de indignação com o e-mail em que eu, em termos absolutamente cordiais, havia enviado a ele e a outros professores, no qual fiz a doação de um exemplar digital da obra, dentro de minha franca perspectiva em submeter a pesquisa à crítica (impessoal) da comunidade acadêmica.

Qual não foi a minha surpresa quando, além de inúmeras injúrias e calúnias difamatórias (fraude acadêmica e racismo) – as quais, muito em breve, dar-lhe-ei a possibilidade de comprovar em sede das instâncias judiciais Cível e Criminal –, veicula informações pessoais minhas, absolutamente irrelevantes no caso em tela, com o único fim plausível de fomentar alguma medida repreensiva em meu ambiente de trabalho, o qual fora por ele risivelmente identificado como Câmera (SIC) Municipal de São Paulo (não sabendo, pois, diferenciar uma máquina fotográfica do Poder Legislativo paulistano). É a falácia do *argumentum ad hominem* levado às suas últimas consequências de incitação pessoal contra quem ousou se levantar contra a ditadura do “politicamente correto”.

A história do Revisionismo, nas últimas décadas, têm nos mostrado que são inúmeros os casos de representantes desse movimento que são coagidos de todas as formas possíveis, chegando mesmo ao ponto das ameaças pessoais, perseguições no meio profissional, agressões físicas e inclusive o assassinato (vide Robert Faurrison e François Duprat, por exemplo).

Ao Prof^o Sean Purdy, como para quaisquer outros que acreditam poder me intimidar com toscas insinuações ou mesmo ameaças diretas, fica o alerta: eu não tenho medo de expor as minhas ideias! E, além do mais, faço registrar neste espaço, em alto e bom tom, um **desafio público** a qualquer interessado em participar de um debate aberto sobre o tema, seja no plano da metadiscussão jurídica sobre o Revisionismo, objeto da minha pesquisa materializada no livro “*Malleus Holoficarum*”, ou mesmo o aprofundamento sobre o [mérito factual intrínseco](#) ao objeto histórico que conhecemos como Holocausto Judeu.

Não é de todo inexplicável, porém, que se erija um “bloqueio mental” impenetrável à razão e até mesmo uma agressiva postura, quando o que está em questão é um momento bastante sensível do passado recente, e do qual estamos todos temporalmente ainda muito próximos, além de ideologicamente determinados pelos seus desdobramentos. O Revisionismo, em muitos dos casos, desconstrói noções de “bem e mal” já consolidadas e inculcadas pelo atual Sistema dominante; e isso naturalmente há de resultar em uma miríade de inconformismos. O próprio professor reconhece “já ter entendido do que trata o livro” pela mera leitura de sua dedicatória; aquilo que eu já tinha anteriormente definido como “desvalor em função do resultado” (i.e., a condenação apriorística, com base nas projetadas conclusões, sem passar pelo desenvolvimento da ideia).

Termina aquela nota o professor dizendo que “está enviando as informações para o DCE, Adusp, e Sintusp”, como se uma tese acadêmica reconhecida cientificamente inconspicável pudesse ser “derrubada” na base da pressão dos indignados.

Mas, afinal, que relação possuem tais instituições de classe e representação estudantil com o julgamento do mérito acadêmico de uma publicação já submetida à avaliação das pessoas competentes, na própria USP? Estaria sugerindo o Prof^o Sean Purdy que deva existir uma “instância superior controladora” que, a despeito da competência originária dos professores da Faculdade de Direito, tenha a prerrogativa de intervir quando alguma pesquisa contrariar o pensamento majoritário e afrontar a sacrossanta “verdade oficial”?

Que autoridade acadêmica detém o Prof^o Sean Purdy, na seara jurídica, pra vir dizer, por meio de uma crítica superficial, tecnicamente desqualificada e com conclusões precipitadas, que o meu trabalho foi bem avaliado, “por mais incrível que pareça”, “nunca deveria ter sido aprovado” e que “supostamente se trata de uma obra jurídica”? Alguém que solta pérolas como “Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul” (SIC), “reclamação arquivada pelo Ministério Público” (a decisão de arquivamento é pronunciada pelo juízo competente, e não pelo MP, que sequer tem este poder, *ex officio*), além de impropriedades básicas no domínio do vernáculo, resultando em um texto de uma precariedade ímpar.

Falseia, além disso, descaradamente, uma passagem na qual eu teria dito que tive de “apagar vários comentários críticos”, quando, naquela circunstância muito específica, na verdade (consta registrado), declarei que iria apagar os “comentários tão somente agressivos e improdutivos”, marcados por “palavrões e provocações baratas” (alguns que inclusive continham ameaças à minha integridade física).

Aditivamente, alega o professor que a dita “revisão histórica legítima não é preocupada com a existência de fatos e eventos”. Ora, que tremenda insensatez! Na própria historiografia do Holocausto houve contradição interna entre autores, v.g., sobre a existência de câmaras de gás no território do *Altreich* (Martin Broszat e Simon Wiesenthal *versus* Eugen Kogon, Adalbert Rückerl e Hermann Langbein), diferença esta que põe em questionamento inúmeros testemunhos (até mesmo utilizados no Tribunal de Nuremberg) que são desmentidos, hoje em dia, pela própria administração do campo de *Dachau*, onde já se reconhece oficialmente que não houve gaseamento naquele sítio.

Uma vez que surjam provas e evidências adicionais de que um fato possa não ter ocorrido, é obrigação de o historiador considerar o novo cenário e revisar o atual estágio do conhecimento sobre dada matéria. E este é o espírito científico, de uma forma geral, nas mais diversas áreas. Quantas não foram as verdades de ontem, que hoje não são mais aceitas?

Em última análise, vale destacar que a grande controvérsia, de proporções internacionais, decorrente da crítica à legitimidade da criminalização da negação do Holocausto, é uma pauta que não pode ser menosprezada ou mesmo reprimida, tendo em vista sua enorme pertinência na atualidade e a demanda latente de que este conjunto temático seja passado à limpo, sem dogmatismos e inapropriadas intervenções inquisitoriais na livre circulação de ideias. O que está em jogo aqui não é esta ou aquela agenda política, e sim um verdadeiro marco na política criminal brasileira: a possibilidade de exercício da jurisdição na forma de uma instância formal de controle metodológico e de mérito acadêmico (a apropriação da História pelo Direito).

E vale aqui ressaltar: a despeito do enfoque temático circunstancial (a que conceituei Revisionismo *stricto sensu*, concentrado na discussão da *Shoá*), não são comprometidas as possibilidades futuras (e presentes), muito mais amplas (Revisionismo

lato sensu) do que aparenta a limitada oposição entre “negadores” *versus* defensores da memória do fato em destaque. É dizer que, hoje, a alteração corresponde à alegada política genocida, e amanhã poderá ser qualquer outra “verdade histórica”, consagrada com a insígnia dogmática e proibitiva de sua revisão (adaptação analógica com o Direito Processual a que conceituei “trânsito em julgado de fatos históricos”).

Vale lembrar a legislação da Turquia que – absurda antinomia internacional – criminaliza a opinião pela ocorrência do genocídio armênio, de forma justamente oposta ao ordenamento da França, onde a negação do mesmo caracteriza o delito de opinião. Ironicamente, o historiador britânico Bernard Lewis, filho de pais judeus, fora condenado no país gaulês pela contestação da história do genocídio armênio, sem o pretexto discriminatório no elemento subjetivo do tipo penal.

Compreendem estágios distintos as críticas ao pejorativamente classificado “negacionismo”. Alguém que possa anuir com a liberdade de manifestação das ideias revisoras do Holocausto Judeu não necessariamente está referendando o conteúdo expresso nessas teses. Conforme cada caso – quadro gradativo, assim sendo – pode-se estritamente admitir o direito de publicização das mesmas. Vide, por exemplo, Noam Chomsky e o brasileiro Dennison de Oliveira, além de inúmeros outros, que defendem a liberdade de expressão do Revisionismo, sem serem revisionistas.

Deveras apropriado, neste momento, aquele notório aforismo de Voltaire: “posso não concordar com nenhuma das palavras que você disser, mas defenderei até a morte o direito de você dizê-las”.

É passada a hora de que os juristas e historiadores profissionais, sem prejuízo da sociedade como um todo, tomem parte nesta discussão principiológica, que vai para muito além do presente embate situado em um foro muito restrito. Nesse sentido, vejo como muito positiva a implicação da presente contenda, que vai fortalecer a participação cívica no trâmite do PL 987/07.

Nada mais ideal do que se possam formar os respectivos juízos autônomos, com base na consulta direta às fontes de informação, sem que se deixe levar por intermediários,

ditos “formadores de opinião”, pouco comprometidos com a honestidade intelectual e que apenas pretendem, *a priori*, desqualificar qualquer coisa que afronte o *establishment*.

P.S.: vergonhosamente, os dois principais veículos de mídia (Carta Maior e [Luis Nassif](#)) que deram vazão às impropriedades do Prof^o Sean Purdy, não tiveram a ética jornalística de divulgar o presente contraditório, sob [argumentos pífios](#) e/ou o puro silêncio. A Carta Maior, por meio de seu Editor Chefe, Marco Weissheimer, entrou em contato comigo, num primeiro momento, pedindo que eu enviasse meu texto, implicitamente, pois, reconhecendo o direito de resposta. Após a “análise” do mesmo, decidiram não publicá-lo, restando aí comprovada a hipocrisia: pelo teor da nota divulgada, depreende-se que já não iriam me dar espaço, de um jeito ou de outro. Mas, se esperaram primeiro receber o conteúdo dessa resposta, para depois soltar a nota, resta evidente que o crivo não foi o fato de eu tê-la redigido e, por isso, não “abrir seu espaço” para o outro lado, e sim porque verificaram a profunda contundência dos meus argumentos, deixando-os (os editores) numa situação bastante complicada (senão não haveria por que terem simulado um canal de diálogo, num primeiro momento).

Fizeram um cálculo apostando que o teor da resposta ser-lhes-ia favorável, no final das contas, mas surpreenderam-se com a qualidade da mesma, optando por voltar atrás. Tratou-se de mera minimização dos danos, controle sobre a repercussão de um tema polêmico que deveria, agora, ser abafado a todo custo, sepultando-se todas as novas indagações que suscitei. Limitaram as dimensões do debate às habituais superficialidades e injúrias, também conhecidas como “porretes linguísticos” ([antisemitismo](#), [neonazismo](#), etc).

Entre o dano à sua imagem em censurar o meu texto, e o dano muito maior à estrutura de seus dogmatismos, preferiu o “Portal da Esquerda” a primeira opção.